



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 581/2020.

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Adilson Amadeu e Eduardo Tuma, institui o Programa de Inclusão de Contribuintes - PIC-SP no âmbito do Município de São Paulo, destinado a ampliar a base de contribuintes dos tributos municipais e as garantias dos créditos tributários com a adoção das políticas de transação e dação em pagamento em serviços, principalmente, educacionais e hospitalares, com foco na ampliação da rede de proteção social voltada para populações vulneráveis.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, "A realidade econômica imposta pela pandemia pelo COVID-19 determina medidas de ampliação das formas de arrecadação e da base dos contribuintes do município de São Paulo. Nesse aspecto, a política de revisão de benefícios fiscais e redução da base do contencioso administrativo e judicial convergem para uma política de implantação de um programa nominado Programa de Inclusão de Contribuintes - PIC, com foco na possibilidade de entidades sem fins lucrativos alterarem o seu status para contribuintes com a pacificação de conflitos".

Diante do COVID-19 e dos reflexos negativos decorrentes da restrição ao normal funcionamento das empresas e impactos nas atividades econômicas, a propositura apresenta diretrizes mais flexíveis na relação entre o fisco e o contribuinte, dentre elas: (i) pagamento dos valores do tributo por meio de dação em pagamento de serviços educacionais, hospitalares e outros, possibilitando que a população receba diretamente os serviços prestados; (ii) necessidade de controle e da autorização quanto ao valor fixado pelos serviços prestados com base na tabela do SUS ou de outra forma acordada com os Gestores do SUS; (iii) oferecimento de cursos de extensão, livres, graduação e pós-graduação como forma de quitação de dívidas tributárias; (iv) remissão de juros e anistia das multas sem se renunciar aos valores principais; (v) pagamento em dia de 50% dos tributos a título de ISS, IPTU e ITBI, sendo o percentual faltante quitado na forma de dação em pagamento; (vi) arrolamento de bens para ampliar a garantia de recebimento de créditos fiscais e o poder de ação dos auditores fiscais do município.

Evidenciam, ainda, os autores que o projeto "não é novidade, tendo em vista já ter sido feito por outras entidades federativas". O PIC-SP traz, porém, como



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

diferencial, a inclusão no programa do arrolamento de bens, com vistas a garantir o cumprimento futuro das obrigações fiscais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**, apontando que por tratar de matéria tributária, é obrigatória a sua aprovação pela maioria absoluta dos membros da Casa e também a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos dos arts. 40, § 3º, I, e 41, V, ambos da Lei Orgânica..

A Comissão de Administração Pública, naquilo que lhe cabe análise, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória, pois estimula a retomada da atividade econômica no município e flexibiliza as possibilidades da arrecadação municipal, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, de acordo com suas atribuições regimentais, entende a matéria é importante e há necessidade de se concentrar esforços para fazer frente à crise provocada pelo COVID-19, de forma que consigna voto **favorável** à aprovação do projeto.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, manifesta posição **favorável** ao projeto, pelo entendimento de sua necessidade, temporalidade e do alto e relevante interesse público de que se reveste a propositura.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,